



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 285/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEPÉ, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS, CONFORME PROCESSO Nº 75057-20.00/10-2.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº1501,sexto andar, Porto Alegre/RS, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEPÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 90.935.206/0001-04, no CNES sob o nº 5682290, com sede na Rua Percival Brenner, nº 1992 – SÃO SEPÉ/RS, CEP: 97.340-000, fone: (55) 3233-3301, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João Vicente Dotto Machado, portador da Carteira de Identidade nº 7023307544 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 371.501.030-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se ao disposto na Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93** mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, e consoante ao disposto na informação nº 3334/2015 – DAHA, fls. 400, processo administrativo nº 75057-20.00/10-2:

§ 1º - Os serviços auxiliares de diagnose compreendem os seguintes exames nos limites abaixo fixados:

PROCEDIMENTOS	FÍSICO (Nº)		FINANCEIRO (R\$)	
	Mês	Ano	Mês	Ano
03.31.07007-5 Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor	516	6192	R\$ 7.874,16	R\$ 94.489,92
0301010072 Consultas Médica em Atenção Especializada	60	720	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Total	576	6912	R\$ 8.474,16	R\$ 101.689,92

§ 2º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º – Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela contratante por interesse público ou por solicitação da contratada, mediante justificativa aprovada pela contratada, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEPÉ**, com sede na Rua Percival Brenner, nº 1992 – SÃO SEPÉ/RS, com o Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal da Saúde, com cópia acostada às folhas 384.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança da Responsável Técnica também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 – o membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA em caráter regular;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MS.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – ÁREA FÍSICA – AMBIENTES, consoante ao disposto no processo administrativo nº 72057-20.00/10.2;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

II – RECURSOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS, conforme contido no processo administrativo nº 72057-20.00/10.2;

III – RECURSOS HUMANOS, conforme contido no processo administrativo nº 72057-20.00/10.2;

IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

de segunda à sexta-feira:

Manhã: das 08hs. às 11hs:45min.

Tarde: das 13hs. Às 16 hs. :45 min.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 – notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 7 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93.
- 8 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 9 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNISS;
- 10 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 12 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 14 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 15 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização dos danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira e conforme tabela MS/SUS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, estimada em até R\$ 8.474,16 (oito mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ 101.689,92 (cento e um mil e seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), com a seguinte dotação orçamentária:

Recurso: 1681 e/ou 0006 U. O.: 20.95 Empenho.....:15004130124
Atividade: 8065 e/ou 6284 Elemento: 3.3.90.39.3988 Data Empenho: 08/10/2015

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATA/SUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pela CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondendo documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste, acertando-se as diferenças que houverem no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA prestara os serviços no município de Independência/RS, e é isenta do recolhimento do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme cópia de declaração da Prefeitura Municipal, acostada às fls. 314 no processo administrativo nº 70663-20.00/05-1.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar do processo administrativo da CONTRATADA, os respectivos cálculos, bem como, a origem e autorização do reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO, poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 19 de OUTUBRO de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

JOÃO VICENTE DOTTO MACHADO
Presidente da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sepé

Assunto: Afastamento
Expediente: 112376-2000/15-6
Nome: Tatiana Damiani Lafin
Id.Func./Vínculo: 2562081/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-C
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Brasília/DF.
Período de afastamento: 18/10/2015 a 20/10/2015.
Evento e justificativa: Encontro dos Coordenadores Estaduais de Saúde Bucal.
Condição: Sem ônus

Código: 1536537

Assunto: Afastamento
Expediente: 096468-2000/15-2
Nome: Élio Bessa Florian
Id.Func./Vínculo: 2562030/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-C
Lotação: SES - 09 Coordenadoria Regional de Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Rio de Janeiro/RJ.
Período de afastamento: 31/10/2015 a 04/11/2015.
Evento e justificativa: XXXV Congresso Brasileiro de Urologia.
Condição: Sem ônus

Código: 1536538

Assunto: Contratação
Expediente: 105217-2000/15-5
Nome: Clea Maria Bagatini Bertol
Id.Func./Vínculo: 1296485/80
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Implantação - Não Enquadrado
Lotação: Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos - Departamento de Administração dos Recursos Humanos

RESCINDE, o contrato individual de trabalho, a contar de 27/10/1977, para fins de regularização funcional.

Código: 1536539

Assunto: Dedicção Exclusiva
Expediente: 112319-2000/15-3
Nome: Eduardo Prado Silveira
Id.Func./Vínculo: 1279190/01
Tipo Vínculo: extranumerário
Cargo/Função: Auxiliar de Serviços de Saúde II
Lotação: Secretaria da Saúde

Concede face opção, o Adicional de Dedicção Exclusiva, nos termos dos art. 28 e 56 da Lei 13.417/2010 e nos termos da Lei 14.083/2012 que alterou a redação dos incisos I a III do § 1º do art. 29 da Lei 13.417/2010, conforme Regulamento nº 01/2010, publicado no DOE de 02/12/2010.

Código: 1536540

SÚMULAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Saúde torna pública, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, a abertura de Pregão Eletrônico para aquisição de produto, conforme descrição abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Tipo: Menor Preço
Objeto: Registro de Preço, para aquisição de fraldas descartáveis infantil, para consumo de órgãos estaduais do RS, Processo nº 103846-20.00/15-2
Pregão Eletrônico nº 276/2015
Data da Disputa: 05/11/2015 às 14:00h.
O Edital encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51- 3288 5997.
Porto Alegre, 20 de outubro de 2015
Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Saúde torna pública, através de seu pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 230/2012, alterada pela Portaria nº 125/2013, a abertura de Pregões Eletrônicos para Registro de Preços, conforme descrição abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Objeto: Registro de Preços/Aquisição de medicamentos, para uso humano.
Tipo: Menor Preço
Processo nº 108817-20.00/15-6
Pregão Eletrônico nº 0272/2015
Data da Disputa: 05/11/2015 às 14:00h.
Processo nº 108815-20.00/15-0
Pregão Eletrônico nº 0273/2015
Data da Disputa: 06/11/2015 às 14:00h.
Processo nº 107666-20.00/15-9
Pregão Eletrônico nº 0264/2015
Data da Disputa: 09/11/2015 às 14:00h.
Os Editais encontram-se disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51- 3288 5966.
Porto Alegre, 20 de Outubro de 2015
Divisão de Compras

Código: 1536235

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº94048-20.00/13-5.
OBJETO: prestação de serviços profissionais na área de mamografia.
CONTRATADO: VERA LUCIA STOCKER BORGES - ME.
CNPJ: Nº18.576.810/0001-56.
MUNICÍPIO: DOIS IRMÃOS/RS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 19 de outubro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

NºCONT.DCC/113/2015, Processo: Nº88449-20.00/14-1, celebrado em 06-10-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ATELIER TERAPEUTICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP. OBJETO: Visa à elaboração, pela CONTRATADA, de Pareceres Técnicos Científicos - PTC. PREÇO: Cada PTC será remunerado conforme valor de referência de consulta médica da tabela da AMB Associação Médica Brasileira, hoje no valor de R\$ 76,40 (setenta e seis reais e quarenta centavos. RECURSO: 0006/ U.O.:20.01/ Atividade/Projeto: 6193/ Elemento: 3.3.90.35.3502/ Empenho: 15003799498/ Data Empenho: 22/09/2015. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE.

NºCONT.DCC/285/2015, Processo: Nº72057-20.00/10-2, celebrado em 19-10-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEPÉ. OBJETO: Visa à execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, dentro dos limites fixados no Contrato nº285/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, estimada em até R\$ 8.474,16 (oito mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.:20.95/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15004130124/ Data Empenho: 08/10/2015. PRAZO: vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

TERMO DE RESCISÃO Nº 071/2015
PROCESSO Nº 72057-20.00/10-2

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado,, o Contrato nº 556/2010, publicado em 22 de outubro de 2010, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, e ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEPÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 90.935.206/0001-04, no CNES sob o nº 5682290, com sede na Rua Percival Brenner, nº 1992 - SÃO SEPÉ/RS, CEP: 97.340-000, fone: (55) 3233-3301, em razão da celebração de novo Contrato, conforme solicitação do Departamento Hospitalar e Ambulatorial - DAHA - Inf. 3334/2015, às fls. 400, processo administrativo nº 72057-20.00/10-2. Celebrado em 19 de outubro de 2015.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1536236

Processo nº **108372-20.00/13-6**
T.A. Nº 091/2015, FPE nº 2218/2014, celebrado em 19/10/2015, ao Convênio nº 161/2014, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e o **HOSPITAL SANTA TEREZINHA**, do Município de Palmitinho/RS. OBJETO: PRORROGAR até 16 de ABRIL de 2016 o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta do Convênio.

Porto Alegre, 20 de Outubro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.

Código: 1536237

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 3ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 19/10/2015.

AUTUADO: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Vitória do Palmar
DATA DA AUTUAÇÃO: 02/12/2013
CNPJ : 96.014.600/0001-88
PROCESSO: 009042-20.00/14-6
LOCALIDADE: Santa Vitória do Palmar - RS
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 8 Item VI da RDC 63/2011-Anvisa, Art. 20 da RDC 63/2011-Anvisa, Art. 51 c/c Art. 32 c/c Art. 33 da RDC 63/2011-Anvisa, Art. 20 c/c Art. 23 Inciso X da RDC 63/2011-Anvisa, Art. 6 c/c Art 7 c/c Art 59 da RDC 63/2011-Anvisa, Art. 36 da RDC 63/2011-Anvisa, Item 8 da RDC 50/2002-Anvisa, Item 3.55 da Portaria 453/98/-MS c/c Lei Federal 6437 de 20/08/1977 art 10º inciso II.
DECISÃO FINAL: julgado procedente o Auto de Infração
PENALIDADE IMPOSTA: ADVERTÊNCIA e MULTA NO VALOR DE R\$7.000,00 (inscrita em dívida ativa)

Código: 1536238

SECRETARIA DA SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 3ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 19/10/2015.

AUTUADO: Centro de Nefrologia e Diálise
DATA DA AUTUAÇÃO: 08/12/2014.
CNPJ : 96014600/0001-88
PROCESSOS : 134621-20.00/14-7
LOCALIDADE: Santa Vitória do Palmar RS
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: art 5º,6º,9º,15º, 106º,128º,e 134º RDC 57 de 16/12/201029, c/c art 10 inciso II da Lei Federal 6437/77.
DECISÃO FINAL: julgado procedente o auto de infração.
PENALIDADE IMPOSTA: Inscrito em dívida ativa

Código: 1536239